

FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA

Centro de Estudos III Millenium

21/12/2009

FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA

Sumário

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS	3
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
Dos Órgãos	5
Do Conselho Superior	6
Da Diretoria Geral	7
Do Colegiado e das Coordenadorias dos cursos.....	8
Das Diretorias: De ensino; De serviços acadêmicos e administrativa.....	10
Dos Departamentos e Do Conselho Departamental	12
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	15
Do Ensino	15
Da Graduação	15
Da Pós-Graduação	16
Da Pesquisa	17
Da Extensão.....	18
DO REGIME ESCOLAR	20
Do Ano Letivo	20
Do Processo Seletivo	20
Da Matrícula	21
Da Reopção, da Transferência e do Aproveitamento de Estudos.....	24
Da avaliação do desempenho escolar dos alunos, da equipe e da instituição	26
Dos Estágios Curriculares Supervisionados	29
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	31
Do Corpo Docente	31
Do Corpo Discente	32
Do Corpo Técnico-Administrativo	34
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	35
DO REGIME DISCIPLINAR	37
Normas Gerais	37
Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	37
Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	38

Do Regime disciplinar do corpo técnico-administrativo	40
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	41

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. A Faculdade Ciências da Vida é uma instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro de Estudos III Millenium Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro em Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. A Faculdade de Ciências da Vida rege-se pelo presente Regimento e pela legislação de ensino.

Art. 3º - A Faculdade Ciências da Vida tem os seguintes objetivos gerais a alcançar:

I - Promover a transição entre o mundo do trabalho, em escola voltada para a formação de graduados nos cursos por ela mantidos, com capacidade de atuação em equipes multiprofissionais, para inserção em atividades em Hospitais, Escolas, Empresas Privadas e Públicas, Indústrias, como empresários e empregados, de forma competente e de acordo com os direitos fundamentais do ser humano, em conformidade com os princípios éticos, de cidadania e as normas emanadas dos Conselhos Federais de cada profissão.

II - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; próprios de uma instituição voltada para a formação de educadores e de Profissionais.

III - formar profissionais e cidadãos conscientes e competentes nas diferentes áreas de conhecimento, com prioridade nas áreas de saúde, aptos para a inserção em seus setores profissionais, para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

IV – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e com destaque na área das ciências da vida desenvolvendo o entendimento do homem e preservação do meio em que vive;

V – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e tecnológicos que constituem patrimônio da humanidade, propiciando o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de divulgação;

VI – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão

sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VII – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, na prestação de serviços especializados à comunidade, estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade e escuta de necessidades;

VIII – promover a extensão, com trabalhos de participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

IX - contribuir para a efetivação de trabalhos com vistas à prevenção e a promoção da saúde das pessoas e de grupos.

§1º. Os graduados na Faculdade Ciências da Vida terão o escopo de suas capacitações em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais de cada curso por ela mantido, capacitações estas que farão parte do plano de cursos.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I

Dos Órgãos.

Art. 4º São órgãos da Faculdade:

I – Conselho Superior;

II - Diretoria Geral;

III – Diretorias de Ensino, de Serviços Acadêmicos e Administrativa;

IV – Coordenadorias de Cursos;

V – Colegiados de Cursos;

Art. 5º O funcionamento dos órgãos deliberativos obedece às seguintes normas:

I - funcionamento em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com o mínimo de um terço de seus membros, decidindo por maioria absoluta dos presentes;

II - o Diretor geral, Diretor de ensino ou coordenador do curso tem o voto de qualidade, em caso de empate;

III - nenhum membro de colegiado pode participar de deliberação em que se aprecie matéria do seu interesse pessoal;

IV - nenhum membro que integre um colegiado, na condição de representante eleito, pode exercer mais de uma representação;

V - as reuniões ordinárias realizam-se em datas pré-fixadas no Calendário Escolar, sendo convocadas com antecedência mínima de sete dias corridos;

VI - as reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, constando da convocação a pauta dos assuntos;

VII - das reuniões é lavrada ata, lida, aprovada e assinada pelos presentes na mesma sessão ou na seguinte;

VIII - o não comparecimento às reuniões convocadas deve ser justificado por escrito, protocolado e encaminhado ao Diretor Geral, em se tratando do Colegiado, ou ao Coordenador do Curso respectivo.

Art. 6º É obrigatória e preferencial a qualquer outra atividade na Instituição o comparecimento dos membros dos órgãos deliberativos às reuniões de que façam parte.

CAPÍTULO II

Do Conselho Superior

Art. 7º O Conselho Superior, órgão superior deliberativo em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar, é constituído:

I – pelo Diretor Geral, seu Presidente;

II – pelos Coordenadores de Curso;

III – por 3 (três) representantes dos professores, eleitos por seus pares;

IV – por 2 (dois) representante da Comunidade;

V – por 1 (um) representantes da Mantenedora, por ela indicado; e

VI –por 2 (dois) representantes do corpo discente, indicados na forma da legislação vigente.

§ 1º Os representantes da Comunidade, serão escolhidos pelo Conselho Superior, dentre nomes apresentados pelos órgãos de classe de âmbito local, com mandato de 1 (um) ano.

§ 2º Os representantes do corpo docente são eleitos por seus pares, para mandato de 1(um) ano, podendo ser renovado.

§ 3º Os representantes da Mantenedora e do corpo discente terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

Art. 8º Compete ao Conselho Superior:

I – aprovar, na sua instância, o Regimento da Faculdade com seu respectivo anexo e alterações, submetendo-o aos órgãos competentes do Ministério da Educação;

II – aprovar o calendário acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos da Faculdade;

III – aprovar o plano semestral de atividades e a proposta orçamentária da Faculdade, elaborados pelo Diretor;

IV – deliberar sobre a criação, organização, modificação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação e seqüenciais, suas vagas, planos curriculares e questões sobre sua aplicabilidade, na forma da lei;

- V – apurar responsabilidades do Diretor e dos Coordenadores de Curso, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino ou deste Regimento;
- VI – decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- VII – apreciar o relatório semestral da Diretoria;
- VIII – superintender e coordenar em nível superior todas as atividades acadêmicas desenvolvidas pela Faculdade;
- IX – fixar normas gerais e complementares as deste Regimento sobre processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação, currículos, planos de ensino, programas de pesquisa e extensão, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação escolar e de curso, planos de estudos especiais, e outro que se incluam no âmbito de suas competências;
- X – decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XI – deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;
- XII – deliberar quanto à paralisação total das atividades da Faculdade;
- XIII – apreciar atos do Diretor, praticados *ad referendum* deste Conselho; e,
- XIV – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Capítulo III

Da Diretoria Geral

Art. 9º. A Diretoria é o órgão de superintendência, administração, coordenação e fiscalização executiva, acadêmica e das atividades da Faculdade.

§1º. Em sua ausência e impedimentos, o Diretor será substituído por delegação do mesmo ou por designação pela Mantenedora.

§2º O Diretor é designado pela Mantenedora para mandato de 4 (quatro) anos, permitida reconduções.

Art. 10º. São atribuições do Diretor;

I – supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades da Faculdade;

- II – representar a Faculdade, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;
- III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior, com direito a voz e voto de qualidade;
- IV – elaborar o plano semestral de atividades da Faculdade e encaminhá-lo à aprovação do Conselho Superior;
- V – submeter à apreciação e aprovação do Conselho Superior, a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício anterior;
- VI – designar e dar posse aos Coordenadores de Curso, Secretário, respeitadas as condições estabelecidas neste Regimento;
- VII – propor a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo para contratação pela Mantenedora;
- VIII – apresentar propostas orçamentárias para apreciação e aprovação do Conselho Superior;
- IX – designar comissões para proceder aos inquéritos administrativos;
- X – fiscalizar o cumprimento do regime escolar e execução dos programas e horários;
- XI – aplicar o regime disciplinar, conforme os dispositivos expressos neste Regimento;
- XII – zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- XIII – propor ao Conselho Superior a concessão de títulos honoríficos ou benemerência;
- XIV – conferir graus, expedir diplomas, títulos e certificados escolares;
- XV – encaminhar aos órgãos competentes da Faculdade, recursos de professores, funcionários e alunos;
- XVI – decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, *ad referendum* do Conselho Superior;
- XVII – autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome da Faculdade; e,
- XVIII – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e da legislação em vigor.

Capítulo IV

Do Colegiado e das Coordenadorias de Cursos

Art 11. A coordenação didática de cada curso está a cargo de um Colegiado de Curso, constituído de 2 (dois) docentes que ministram disciplinas de matérias distintas do currículo do curso, pelo coordenador do curso e um representante do corpo discente.

§ 1º Os docentes terão mandato de 6 (seis) meses, com direito a recondução e serão de seus pares.

§ 2º O representante do corpo discente deve ser aluno do curso, indicado por seus pares para mandato de 6 (seis) meses, com direito a recondução.

§3º. O Colegiado de Cursos pode, através de seu Presidente e por indicação de seus membros, convidar para suas reuniões outras pessoas, quando necessário, visando ao aprimoramento dos trabalhos.

§4º O Colegiado dos Cursos reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, em caráter extraordinário, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 12 Compete ao Colegiado dos Cursos:

I – fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;

II – elaborar o currículo do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do poder Público;

III – promover a avaliação do curso;

IV – decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;

V – colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;

VI – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

VII – propor anualmente, para servir ao ano letivo seguinte, o Catálogo Geral dos Cursos, e o Calendário Escolar com previsão dos períodos de aulas, férias, e outras atividades escolares e administrativas.

Art. 13 A Coordenadoria de Cursos é órgão de execução didático-científica e de integração das atividades dos cursos, é Coordenado por um professor da faculdade

com Mestrado ou Doutorado, indicado pela Diretoria Geral, para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, com as seguintes funções:

I - Organizar o currículo pleno de cada curso, o perfil de conclusão e operacionalizar a integração didático-pedagógica bem como a contextualização e interdisciplinaridade dos conteúdos.

Capítulo V

Da Diretoria de Ensino, de Serviços Acadêmicos e Administrativa

Art. 14 A Diretoria de Ensino é o órgão ao qual compete a supervisão da política institucional de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade e a execução das atividades administrativas pertinentes.

§1º O Diretor de Ensino será indicado pelo Diretor Geral.

§ 2º A juízo da Mantenedora, o Diretor de Ensino e os Coordenadores de Curso podem ser dispensados do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

§ 3º O mandato de Diretoria da Faculdade é de 2 (dois) anos, contados a partir do dia da posse. Permitidas reconduções.

Art. 15 Compete ao Diretor de Ensino:

I - supervisionar as atividades didático-científicas da Faculdade com destaque aos trabalhos de extensão e de projeto junto à comunidade;

II - propor e submeter ao Colegiado dos Cursos o plano de trabalho relativo ao processo de educação continuada do Corpo Docente;

III- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as decisões dos órgãos colegiados de deliberação da Faculdade e da Entidade Mantenedora nas questões do processo ensino-aprendizagem;

IV- proceder a análise das propostas curriculares dos cursos, das ementas das disciplinas, propondo ao Colegiado sua atualização;

V - exercer o poder disciplinar, no âmbito e limite de sua competência;

VI- estabelecer junto com o Colegiado e Coordenadorias os instrumentos para efetivação do processo de avaliação de cursos, de desempenho de toda a equipe, do projeto e da faculdade;

- VII- estabelecer a organização quantitativa e qualitativa do quadro de docentes e de pessoal técnico-administrativo;
- VIII- propor à Diretoria Geral a admissão e a dispensa de docentes e de pessoal do Corpo Técnico-Administrativo da Faculdade;
- IX - acompanhar e supervisionar em trabalho conjunto com as Coordenadorias de Cursos, as atividades docentes visando a adoção de práticas e recursos que conduzam à autoestruturação do conhecimento, com aulas e atividades problematizadoras, com constante associação da teoria e da prática;
- X - coordenar a elaboração do Catálogo Geral de Cursos e do Calendário Escolar;
- XI- coordenar e supervisionar os trabalhos relativos ao aproveitamento de estudos e de experiências nos cursos ministrados;
- XII- coordenar a elaboração do plano anual de atividades da Faculdade e submetê-lo à Diretoria Geral;
- XIII- convocar e regulamentar as eleições de representantes docentes nos órgãos colegiados da Faculdade;
- XV - designar coordenadores de ensino para cada unidade que compõe a estrutura acadêmica didático-pedagógica da Faculdade, após homologação do Diretor Geral;
- XVI- manifestar-se sobre a participação da Faculdade em convênios e acordos a serem firmados pela Entidade Mantenedora, ouvidos os órgãos competentes.
- XVII- organizar semestralmente, o Processo Seletivo inicial dos alunos, ouvido o Diretor Geral e os Coordenadores de Cursos

Art. 16 Compete a **Diretoria Administrativa** com o apoio dos responsáveis pelos Setores de Pessoal e de Apoio Administrativo, pelo Setor de Marketing e Captação de Alunos, pelo Setor de Tesouraria, pelo Setor de Manutenção, e Setor de Material e Áudio-visual:

- I - cuidar da segurança, manutenção e conservação das instalações físicas e equipamentos da Faculdade;
- II - colaborar com o Diretor Geral na supervisão das atividades acadêmicas, administrativas e disciplinares;
- III - elaborar e superintender a formulação da proposta orçamentária e encaminhá-la à Diretoria Geral para aprovação;
- IV - apresentar anualmente à Diretoria Geral o relatório final e prestação de contas;
- V - desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo Diretor;

VI - acompanhar e cumprir o cronograma de implantação de laboratórios, equipamentos biblioteca;

VII - promover a atualização dos equipamentos do Setor de Informática.

Art. 17 A Diretoria de Serviços Acadêmicos é indicada pelo Diretor Geral e integrada pelos setores que prestam serviço de apoio ao corpo discente e docente, sendo responsável pelos setores:

I – Serviço de Orientação Psicopedagógico e Profissional;

II – Secretaria Escolar;

III – Setor de Biblioteca ;

IV- Setor de Laboratórios;

V- Setor de Informática.

§ 1o Compete à Secretaria Escolar a organização, a escrituração, o registro, a elaboração de documentos escolares, respondendo pela legalidade e organicidade do setor e da documentação sob sua responsabilidade.

§ 2o A Secretaria Escolar será constituída de tantos funcionários, quantos forem necessários, com admissão e seleção a cargo do titular do Setor ao qual se vincula.

§ 3o A Secretaria Escolar será responsável, solidariamente, com o Diretor Geral pela assinatura e emissão dos diplomas de graduação.

§ 4o Ao Serviço de Orientação Psicopedagógica e Profissional compete apoiar, orientar, encaminhar o aluno dos Cursos Psicologia e Enfermagem nas atividades de extensão, práticas, de estágio curricular bem como nas questões de reopção profissional, promovendo o ajustamento do aluno e buscando melhorias no seu rendimento escolar.

Art. 18 Cada Diretoria tem sua organização e funcionamento por ela elaborado e aprovado pela Diretoria Geral.

Capítulo VI

Dos Departamentos e Do Conselho Departamental

Art. 19 O Departamento é a menor fração da estrutura da Faculdade, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

§ 1o O Departamento corresponde às disciplinas afins e organizadas nos núcleos ou áreas curriculares e congrega professores para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2o A criação, desmembramento, fusão ou extinção de Departamentos depende de proposta fundamentada do Colegiado dos Cursos a ser referendada pelo Diretor de Ensino e homologada pelo Diretor Geral.

§ 3o Os Departamentos dos cursos correspondem aos eixos estruturantes e a organização de conteúdos estabelecidos nas Diretrizes Curriculares dos cursos em questão.

§ 4º O departamento será sempre representado pela estrutura do Núcleo Docente Estruturante.

Art. 20 O Conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

I - Diretor Geral e Diretor de Ensino

II - Coordenador do Curso;

III - Chefes dos Departamentos;

IV - Representantes do Corpo Docente, em número de dois, eleitos por seus pares, assegurada a representação paritária das diferentes classes do magistério; nos termos do Art. 71;

V - Representantes do Corpo Discente, em número de dois, escolhidos pelos seus órgãos de representação.

§ 1o O Conselho Departamental é presidido pelo Diretor Geral, com direito a voto de qualidade.

§ 2o Nas faltas ou impedimentos do Diretor Geral, suas atribuições são exercidas pelo Diretor de Ensino.

§ 3o Os representantes do Corpo Docente têm mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4o Juntamente com os membros titulares são eleitos suplentes, com mandato vinculado, para substituí-los em suas faltas e impedimentos.

Art. 21 São atribuições do Conselho Departamental:

I- supervisionar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão dos Departamentos;

II- atribuir encargos aos docentes vinculados ao Departamento;

- III- manifestar-se sobre a criação, extinção e redistribuição de disciplinas; a revisão e atualização das ementas de disciplinas e das competências a serem constituídas;
- IV- estabelecer os programas de cursos e propor ao Diretor de Ensino a carga horária das disciplinas do Departamento;
- V- propor e acompanhar a execução das atividades próprias da prática como componente curricular, a serem vivenciadas, ao longo do curso;
- VI- aprovar os planos de ensino das disciplinas do Departamento; zelando pelo cumprimento das diretrizes curriculares;
- VII- propor a admissão, remanejamento e dispensa de docentes, bem como alteração em seu regime de trabalho, resguardados os preceitos legais;
- VIII- opinar sobre os pedidos de afastamento de docentes e de pessoal técnico-administrativo, lotados no Departamento;
- IX- elaborar a proposta orçamentária do Departamento submetendo-a à Diretorias de Ensino e Diretoria Administrativa;
- X - manifestar-se previamente sobre acordos e convênios para execução das atividades práticas, de estágio e de extensão a serem executados pelo Departamento ou por seus docentes;
- XI- elaborar e desencadear o processo de avaliação de desempenho dos docentes, tomando como referência as competências e habilidades previamente estabelecidas e outros critérios propostos pelos mesmos e pelos Coordenadores;
- XII- dar parecer e encaminhar à Diretoria de Ensino, com base nas competências e habilidades esperadas, os pedidos de reopção e de aproveitamento de estudos e de experiências, bem como os pedidos de transferências recebidas;
- XIII- proceder anualmente à avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo Departamento, registrando-as em relatório a ser encaminhado às Diretorias;
- XIV- decidir sobre a participação dos docentes do Departamento em congressos, eventos científicos e culturais;
- XV - decidir sobre a realização de novo Processo Seletivo, face à existência de vagas, ouvida as Diretorias Geral e de Ensino.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I

Do Ensino

Art. 23 A Faculdade mantém cursos de graduação de bacharelado e licenciatura, tecnólogo, pós-graduação, seqüenciais e de extensão, observadas as exigências legais pertinentes e as possibilidades técnicas e financeiras da instituição.

Parágrafo único Os cursos ministrados na Faculdade Ciências da Vida tem organização semestral, de caráter presencial, organizados no sistema de créditos.

Art. 24 Os cursos de graduação, licenciatura e tecnólogo são abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído curso de nível médio ou equivalente e tenham sido classificados no Processo Seletivo inicial.

Art. 25 Os cursos de pós-graduação, ministrados em nível de especialização, e outros são abertos à matrícula de candidatos graduados que preencham as condições prescritas em cada caso.

Art. 26 – Os cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos.

Art. 27- Os cursos de extensão são organizados de forma a viabilizar processos educativos, cultural e científico que se destinem a desenvolver as relações entre a Faculdade e a comunidade, além de contribuir para a elevação da qualidade de vida da região em que se inserem.

Capítulo II

Da Graduação

Seção Única

Da Organização Curricular

Art. 28 - Os cursos de graduação ministrados pela Faculdade têm por finalidade proporcionar a obtenção de habilitação de nível superior específica e qualificação para o exercício profissional.

Art. 29 Cada curso tem seu currículo aprovado pelo Conselho Departamental e Diretoria de Ensino, observadas as Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, devendo ser acompanhados do perfil de conclusão e da indicação de competências e habilidades a serem alcançadas.

§ 1o Os atos constitutivos dos cursos ministrados pela Faculdade são os constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional. (PDI).

§ 2o Os currículos plenos dos cursos de graduação são os constantes do Projeto Político-pedagógico dos mesmos e do Plano de Desenvolvimento Institucional e encontram-se anexados a esse Regimento.

§ 3o A organização curricular dos cursos é própria do sistema de créditos.

Art. 30 Disciplina é um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas, correspondentes a um programa de estudo e atividades afins desenvolvidas ao longo do período letivo e constantes do plano de ensino.

§ 1o As disciplinas afins estão organizadas em núcleos ou áreas pelas suas características e finalidades para garantir a abordagem interdisciplinar, constituindo os departamentos conforme art. 19 § 4o

Art. 31 O plano de ensino da disciplina é elaborado pelos professores componentes do Núcleo Docente Estruturante, em cooperação com os demais professores da disciplina e submetido à aprovação do Conselho Departamental, ouvido o Coordenador envolvido e Diretoria de Ensino.

Parágrafo único Do plano de ensino devem constar: o programa, os objetivos, as ementas, a bibliografia, as competências e habilidades a alcançar, a forma de avaliação e as cargas horárias, detalhadas através de divisão de turma, horários de aulas e de professores e identificação das partes do programa sob a responsabilidade de cada um.

Capítulo III

Da Pós-Graduação

Art. 32 Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, aberto a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante capacitação em técnicas especializadas, aperfeiçoamento e aprofundamento dos estudos superiores.

Parágrafo único. O Coordenador do Setor de Pós-graduação é, obrigatoriamente, professor da Faculdade, portador de titulação adequada, designado pelo Diretor Geral, ouvido o Colegiado de Cursos e Diretoria de Serviços Acadêmicos.

Art. 33 Compete ao Coordenador de Pós-graduação:

- I - dar cumprimento à política institucional de pós-graduação da Faculdade;
- II - supervisionar e coordenar as atividades de pós-graduação;
- III - compatibilizar os programas de pós-graduação;
- IV - cooperar na identificação de fontes e recursos de apoio ao desenvolvimento de programas de pós-graduação;
- V - propor a realização de acordos, convênios, contratos e parcerias com outras instituições científicas de renome, com vistas à viabilização de programas de pós-graduação;
- VI - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos programas de pós-graduação, elaborando o relatório anual da área.

Art. 34 Os cursos de Especialização, da Faculdade tem regulamentação própria, aprovada pelo Colegiado de Cursos, indicando sua organização e funcionamento, obedecendo as normas gerais de Pós-Graduação expedidas pelo órgão competente do Sistema de Ensino.

Capítulo IV

Da Pesquisa

Art. 35 A pesquisa visa o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo do aluno e corpo docente, visando à ampliação do conhecimento e da tecnologia e à criação e difusão de cultura e, ainda, proposta de solução de questões nas áreas objeto de estudo na Faculdade.

Art. 36 As atividades de pesquisa, a cargo dos Departamentos, devem integrar seus respectivos planos de trabalho, aprovados pelo Conselho Departamental.

Art. 37 O Coordenador de Pesquisa será obrigatoriamente, professor da Faculdade, portador de titulação adequada, designado pelo Diretor Geral, ouvido o Conselho Departamental e o Diretor de Serviços Acadêmicos, e poderá acumular com outras funções.

Parágrafo único Compete ao Coordenador de Pesquisa:

I - implantar e executar a política institucional de pesquisa da Faculdade;

II - supervisionar e coordenar as atividades de pesquisa;

III - propor programas de intercâmbio, buscando a cooperação entre pesquisadores e docentes, inclusive os de outras instituições, bem como o desenvolvimento de projetos de interesse comum;

IV - colaborar na capacitação da produção científica da Faculdade;

V - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa, elaborando o relatório anual da área;

VI - colaborar na busca de recursos financeiros externos que propiciem programas de bolsas de pesquisas.

Capítulo V

Da Extensão

Art. 38 A extensão é atividade acadêmica identificada com os fins da Faculdade e como processo educativo, cultural e científico, articulado com o ensino e a pesquisa, ampliando a relação entre a Faculdade e a sociedade, bem como o cumprimento da finalidade da educação superior brasileira.

Parágrafo único As atividades de extensão são realizadas sob a forma de programas, projetos e cursos, além de prestação de serviços nas áreas técnica e científica com destaque a trabalhos comunitários, no terceiro setor, em instituições públicas e privadas, detalhadas no projeto político de cada curso.

Art. 39 As atividades de extensão, a cargo dos Departamentos, devem integrar seus respectivos planos de trabalho, aprovados pelo Conselho Departamental e supervisionado pelo Diretor de Ensino.

Art. 40 O Coordenador de Extensão é, obrigatoriamente, professor da Faculdade, portador de titulação adequada, designado pela Diretoria de Ensino ouvido o Conselho Departamental.

Parágrafo único Compete ao Coordenador de Extensão:

I - instituir com os coordenadores de curso e com os colegiados dos mesmos e executar a política institucional de extensão;

II - supervisionar e coordenar as atividades extensionistas da Faculdade;

III - fomentar as ações de extensão através de programas e convênios com entidades públicas e privadas;

IV - promover a divulgação das atividades extensionistas da Faculdade;

V - acompanhar e avaliar as atividades de extensão, elaborando o relatório anual da área

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

Capítulo I

Do Ano Letivo

Art. 41 O ano letivo, independente do ano civil, é constituído, no mínimo, por 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos regulares, com duração equivalente, correspondente a 100 (cem) dias letivos, excluído o tempo reservado aos exames finais semestrais, se forem adotados.

§ 1o A Faculdade deve tornar públicas, anualmente, de acordo com a legislação, através de Catálogo Geral, as condições de oferta dos cursos, quando da divulgação dos critérios de seleção de novos alunos.

§ 2o Os Coordenadores de Cursos propõem ao Conselho Departamental, anualmente, para servir ao ano letivo seguinte, o Catálogo Geral dos Cursos, e o Calendário Escolar com previsão dos períodos de aulas, férias, e outras atividades escolares e administrativas.

§ 3o O período letivo semestral pode ser prorrogado, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento dos planos de ensino das disciplinas e da carga horária estabelecida.

Capítulo II

Do Processo Seletivo

Art. 42 O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos à matrícula inicial nos cursos de graduação da Faculdade e a classificá-los dentro do estrito limite de vagas oferecidas, conforme critérios previamente estabelecidos pela Diretoria de Ensino e Coordenadores de Cursos, que constituirão a Comissão Técnica do Processo Seletivo.

§ 1o As vagas oferecidas para cada curso são as constantes do PDI ,(Plano de Desenvolvimento Institucional), da Faculdade.

§ 2o O Processo Seletivo será efetivado em uma única etapa, em que serão avaliados os conhecimentos, competências e habilidades adquiridos pelo candidato na Educação Básica.

§ 3o Os resultados obtidos pelos candidatos no ENEM (Exame Nacional de Ensino Médio), devidamente comprovados, poderão ser aproveitados no Processo Seletivo da Faculdade Ciências da Vida nos termos do respectivo Edital.

§ 4o A critério da Comissão Técnica do Processo Seletivo, os candidatos poderão ser selecionados por entrevistas e análise de currículo.

§ 5o O edital de regulamentação do processo seletivo é publicado pela Comissão Técnica respectiva até quinze (15) dias antes das inscrições, incluindo, além das normas regimentais que o regulam:

I - a possibilidade de ordenar opções;

II - os critérios de avaliação do nível de desempenho dos candidatos;

III - os programas previstos nas provas caso sejam exigidas, bem como as modalidades das mesmas, as médias e notas mínimas a serem obtidas e, ainda, o estabelecimento de pesos por disciplinas mais direcionadas aos cursos, se for o caso;

IV - denominação e respectivas habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo;

V - data, número e natureza do ato de autorização ou reconhecimento de cada curso;

VI - número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento de cada curso e habilitação;

VII- número de alunos por turma;

VIII -local de funcionamento de cada curso;

IX - normas de acesso.

Art. 43 Face à existência de vagas não preenchidas, poderá ser realizado novo Processo Seletivo ou, a critério do Conselho Departamental, podem ser recebidas matrículas de portadores de diploma de graduação, selecionados através de concurso público, conforme normas estabelecidas pelo respectivo Coordenador de curso.

Parágrafo único. As vagas remanescentes poderão ser preenchidas por candidatos selecionados em entrevistas e pela análise de currículo, processada pela comissão.

Capítulo III

Da Matrícula

Art. 44 A matrícula é o ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realizando-se na Secretaria Acadêmica por processo informatizado, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1o O requerimento de matrícula é instruído com a seguinte documentação:

I – Carteira de Identidade;

II – Certidão de Registro Civil;

III – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

IV – Prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;

V – Prova de cumprimento com as obrigações do Serviço Militar, para alunos do sexo masculino;

VI – Prova de conclusão do ensino médio ou equivalente; por via regular ou pela Educação

de Jovens e Adultos ou via exame supletivo;

VII– Histórico Escolar do ensino médio ou equivalente nos termos do inciso anterior;

VIII– Comprovante de pagamento ou isenção da parcela correspondente à semestralidade;

IX – Duas (2) fotografias 3 x 4 cm.

§ 2o Os candidatos portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado, podem apresentá-lo em substituição ao documento referido no item VI do parágrafo anterior.

§ 3o O candidato que, classificado no Processo Seletivo inicial, deixe de apresentar até o último dia da matrícula, a documentação exigida neste artigo e não assine o contrato de prestação de serviços educacionais, não será matriculado, podendo a escola convocar para preenchimento de vaga, o próximo classificado no processo seletivo.

Art. 45 A matrícula é feita por período letivo, admitindo-se a matrícula em regime dependência, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Departamental, desde que haja compatibilidade de horários.

§ 1o O aluno poderá cursar em regime de dependência até 04 (quatro) disciplinas, caso haja compatibilidade de horários e de oferta das mesmas em outro turno, respeitados o limite dos créditos estabelecidos no § 2o desse artigo.

§ 2o Em cada período letivo semestral, os alunos deverão se matricular, conforme sistema de créditos, em 60% (sessenta por cento) dos créditos relativos ao período letivo, no mínimo.

Art. 46 A matrícula é renovada, semestralmente, nos prazos previstos no Calendário Escolar, nos termos deste Regimento, pela Secretaria da Escola observados os prazos legais de integralização curricular.

Parágrafo único O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou isenção, em caso de aluno bolsista, da parcela correspondente à semestralidade e demais obrigações para com a Faculdade, observadas as exigências de documentação e prazos pertinentes.

Art. 47 A Faculdade, quando da ocorrência de vaga, pode abrir matrícula isolada nas disciplinas de seus cursos, a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante Processo Seletivo prévio.

Parágrafo único As disciplinas isoladas não podem ser cursadas para integralização curricular.

Art. 48 É concedido o trancamento de matrícula nos casos de interrupção temporária dos estudos, a fim de manter a vinculação do aluno ao curso, e assegurar seu direito à re-matrícula, observadas as seguintes condições:

I - requerimento de trancamento de matrícula dirigido ao Diretor Geral da Faculdade, acompanhado de justificativa do pedido, a ser julgado pelo Diretor de Ensino e Coordenador de Curso;

II - o trancamento de matrícula é concedido para o período letivo semestral em que for requerido;

IV - no decorrer do curso é permitida apenas uma renovação do trancamento de matrícula, salvo casos excepcionais, a juízo do Conselho Departamental, ouvida a Diretoria de Serviços Acadêmicos.

§ 1o O trancamento interrompe as obrigações financeiras do aluno para com a entidade Mantenedora e a contagem de tempo para efeito de atendimento aos limites de integralização do curso.

§ 2o Ao estudante que obtiver trancamento de matrícula, ou for reprovado, é assegurado o direito de re-matrícula, independente da existência de vagas.

§ 3o Nos casos de desistência ou cancelamento de matrícula, fica a re-matrícula condicionada à existência de vaga no período em que deva ser efetivada.

§ 4o A re-matrícula implica, em qualquer hipótese, obrigatoriamente, em adaptação do estudante ao currículo, com destaque para as atividades práticas, em contínua atualização aos programas, à carga horária e ao sistema de promoção vigente à época de seu retorno.

Art. 49 A renovação de matrícula é recusada a aluno que se encontre em uma das seguintes situações:

I - não tenha efetivado sua matrícula dentro do prazo estabelecido no Calendário Escolar;

II - ultrapasse o tempo máximo de integralização do curso, não computados os períodos letivos de trancamento da matrícula.

Capítulo IV

Da Reopção, da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 50 A Faculdade, no limite das vagas existentes, pode aceitar reopção de seus alunos, transferência de alunos provenientes de cursos idênticos ou equivalentes aos seus cursos de graduação, mantidos por estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, autorizados ou reconhecidos, feitas as necessárias adaptações curriculares em cada caso, de acordo com as normas legais e o disposto neste Regimento.

Art. 51 Reopção é a transferência do aluno de um curso de graduação da Faculdade para outro por ela ministrado.

Parágrafo único A reopção é concedida uma só vez, consoante normas estabelecidas pelo Diretor Geral e observadas as seguintes condições:

I - achar-se o requerente realizando curso de graduação, tendo sido admitido em Processo Seletivo inicial da Faculdade;

II - não estar o requerente matriculado para continuidade de estudos;

III - não estar o requerente matriculado no primeiro ou no último período do curso de origem.

Art. 52 O pedido de transferência de alunos provenientes de outros estabelecimentos de ensino superior é dirigido ao Diretor Geral, e deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento;

II – histórico escolar, e

III – programa das disciplinas cursadas no estabelecimento de origem.

§ 1º A transferência *ex-offício* a que se refere o parágrafo único do art. 49 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será efetivada, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, com mudança de domicílio para o município onde situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

§ 2º A regra não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

§ 3º Os estudantes transferidos sujeitam-se, na matrícula, à apresentação da documentação indicada no § 1º do Artigo 44, além da guia de transferência a ser encaminhada pela instituição de origem, devidamente acompanhada do Histórico Escolar, programas de disciplinas e outros documentos que os Coordenadores integrantes do Colegiado de Curso e professores titulares poderão solicitar.

Art. 53 A expedição de transferência pela Faculdade é feita em qualquer época, independente do período em que esteja matriculado, ainda que em situação de inadimplência com as mensalidades escolares, ou sob processo disciplinar, mediante requerimento do interessado, acompanhado de declaração de vaga expedida pela instituição que irá recebê-lo, devendo a guia de transferência ser encaminhada, diretamente, ao estabelecimento do destino, no prazo, máximo, de 20 (vinte) dias após seu deferimento.

§ 1º As obrigações financeiras do aluno para com a Faculdade, somente são suspensas a partir do mês seguinte à concessão da transferência.

Art. 54 A reopção e a transferência, no limite das vagas, ficam condicionadas à aprovação dos candidatos em Processo Seletivo, na forma estabelecida pelo Diretor e legislação pertinente.

Parágrafo único. O resultado do Processo Seletivo é afixado no quadro de avisos da Faculdade, sendo válido somente para o período letivo em curso.

Art. 55 A matrícula para a obtenção de novo título, independentemente de Processo Seletivo Inicial pode ser concedida a portadores de diplomas de curso superior devidamente registrado, em vagas remanescentes, após a matrícula dos alunos regulares da Faculdade, atendidas as reopções e transferências previstas neste Regimento, e observadas as normas específicas, baixadas pelo Conselho Departamental e Diretoria de Ensino.

Art. 56 O aproveitamento de estudos para obtenção de novo título é analisado e decidido pelo Coordenador de Curso respectivo, consoante normas fixadas pelo Conselho Departamental.

Capítulo V

Da Avaliação do Desempenho Escolar dos Alunos, da Equipe e da Instituição

Art. 57 A avaliação do desempenho escolar é feita em cada disciplina e em função do aproveitamento verificado em provas e trabalhos práticos e outros instrumentos, a critério do professor decorrentes das atividades exigidas do aluno.

Parágrafo único. É assegurado ao estudante o direito de revisão de provas e de trabalhos escritos, desde que requerida no prazo regulamentar de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 58 Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do Sistema Federal de Ensino.

§ 1o Os comprovantes do processo de aproveitamento de estudos ficarão arquivados nos processos de cada aluno.

§ 2o O responsável pelo Setor de Orientação Psicopedagógica e Profissional emitirá parecer conclusivo sobre o citado aproveitamento, após estudo conjunto com os

Chefes de Departamento, as Coordenações e Diretorias de Ensino e de Serviços Acadêmicos;

§ 3o Compete ao Setor de Orientação Psicopedagógica e Profissional (SOPP) junto à Coordenadoria de Cursos, após entrevistas com os alunos, criar mecanismos de aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo estudante, através de estudos, monitorias e estágios, programas de extensão e cursos realizados de forma presencial e à distância. Para aproveitamento de estudos relativo às disciplinas cursadas em outra instituição deverão ser considerados equivalência de conteúdo, carga horária e observância às diretrizes curriculares

Art. 59 É obrigatório o comparecimento do aluno às aulas e demais atividades didáticas relativas à práticas pedagógicas, trabalhos de extensão e estágio curricular supervisionado.

Art. 60 Na verificação de aproveitamento serão atribuídas notas expressas em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), ou conceitos, estabelecendo-se a correspondência entre os conceitos, (apto, inapto, apto com restrições) e as escalas de notas, conforme cada caso.

§ 1o Atribui-se a nota 0 (zero) ao aluno que utilize meio fraudulento nas avaliações, bem como àquele que deixe de submeter-se à verificação prevista na data fixada, salvo motivo justificado e comprovado.

§ 2o As médias numéricas são apuradas até a segunda decimal, sem arredondamento.

§ 3o A adoção de notas ou conceitos deverá ser efetuada pelos responsáveis de cada área ou núcleo com a participação dos professores, levando-se em conta a especificidade da disciplina.

Art. 61 É considerado aprovado em disciplina, ou atividades de extensão, o aluno que apresente frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), às aulas e demais atividades escolares relativas ao período letivo e obtenha nota de aproveitamento igual ou superior a (70) setenta

§ 1o Fica sujeito a exame especial o aluno reprovado por aproveitamento em qualquer disciplina, até o limite de 4 (quatro) disciplinas.

§ 2º O aluno será aprovado no estágio curricular e no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) com nota igual ou superior a 80 (oitenta) ou conceito apto, sem restrições.

§ 3º Os estagiários dos Cursos serão aprovados no estágio curricular nos termos do artigo 61 § 2º por área ou setor estabelecido no projeto do curso.

§ 4º O aluno em regime de estágio curricular reprovado por aproveitamento, fica sujeito à realização de 01 (hum) novo estágio adicional.

§ 5º As coordenadorias dos cursos, juntamente com os professores responsáveis pelos núcleos deverão instituir fichas e roteiros de auto-avaliação a serem adotadas durante o estágio curricular.

§ 6º Cabe ao Conselho Departamental baixar normas sobre as situações previstas neste artigo.

§ 7º Nas atividades de caráter prático, a avaliação, será processada por verificação de desempenho observado e registrado pelo professor responsável em fichas de Análise de Desempenho, onde serão anotados os conceitos, (apto, inapto), com as devidas observações.

§ 8º Os profissionais integrantes das equipes lotados onde se realiza o estágio, deverão participar do processo de avaliação dos alunos, durante os estágios curriculares.

§ 9º É obrigatória a frequência mínima do discente em todas as atividades didático-pedagógicas programadas dentro da carga horária do curso, não havendo a possibilidade de abono de faltas, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 62 Através de cada setor responsável, serão instituídos e implementados os processos de avaliação de desempenho do Corpo Docente, dos integrantes das equipes técnicas, administrativas e titulares de Diretorias, do projeto político-pedagógico de cada curso e da instituição escolar, tomando-se como referências as metas, a missão, os perfis e outros instrumentos adequados ao processo e, ainda consulta à comunidade.

Parágrafo único Os resultados das avaliações serão divulgados e servirão de base para a tomada de medidas que visem a correção de rumo, o alcance de objetivos e a melhoria dos trabalhos escolares.

Art. 63 Para conclusão do(s) curso(s) o aluno deverá realizar o trabalho de monitoria e/ ou projeto de pesquisa, a critério da Coordenação de Cursos e Diretoria de Ensino, sendo aprovado se obtiver o conceito apto, correspondente à nota mínima 80 (oitenta).

Parágrafo único – Os citados trabalhos de pesquisa/ projeto estão estabelecidos nos Projetos Políticos dos cursos.

Art. 64 Os alunos dos cursos poderão apresentar ao final do curso um portfólio, contendo os trabalhos executados durante o curso, acompanhado da auto-avaliação e dos relatórios, conforme previsto no projeto pedagógico do curso, a critério do Coordenador de curso.

Parágrafo único – A análise dos portfólios, caso sejam exigidos será processada pelo Coordenador de cada curso em conjunto com o titular do Serviço de Orientação Psicopedagógica e Profissional.

Capítulo VI

Dos Estágios Curriculares Supervisionados

Art. 65 Os estágios curriculares supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho pedagógico realizado em empresas públicas e privadas de diversas atividades em creches públicas e privadas, escolas, hospitais, clínicas, postos de saúde, e outras instituições sociais assistenciais, filantrópicas, empresas diversas e outras.

§ 1o É obrigatória a integralização da carga horária total do estágio curricular, prevista no currículo do respectivo curso, incluídas as horas destinadas ao planejamento, supervisão e avaliação das atividades.

§ 2o O alunos, impedidos de participarem das atividades curriculares de estágio e de extensão, deverão realizá-las, sob a supervisão do professor, em outra oportunidade, requerendo-a ao Coordenador de Curso com apresentação do comprovante do impedimento.

§ 3o Os estágios curriculares serão avaliados em conformidade com o previsto no § 2o do artigo 61.

§ 4o Os estágios curriculares, do Curso de Enfermagem em observância à legislação federal que regulamenta a atividade, serão realizados nos dois últimos períodos letivos e sua carga horária será a definida em lei.

Art. 66 Os estágios curriculares são coordenados pelos respectivos Departamentos e supervisionados por docentes por estes designados.

§ 1o Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecem a regulamentação própria, uma para cada curso, aprovada pelo respectivo Colegiado, estabelecida no Projeto do curso.

§ 2o No curso de Enfermagem, a supervisão dos estagiários será exercida por profissional definido pela coordenadoria do curso, conforme parágrafo anterior, com avaliação participativa dos responsáveis de enfermagem das áreas envolvidas.

§ 3o Os grupos de estagiários de enfermagem serão constituídos por um número de 6 (seis) a 10 (dez) alunos por supervisor.

§ 4o Os estágios curriculares do Curso de Psicologia serão estruturados nos níveis básico e específico, cada um com sua carga horária própria, bem como com planejamento diferenciado.

§ 5o O estágio supervisionado básico visará o exercício de práticas relativas à competências próprias do núcleo comum.

§ 6º O estágio dos demais cursos serão realizados conforme estabelecido em lei.

§ 7o Cada estágio específico incluirá o desenvolvimento de práticas integrativas relacionadas a competências próprias de cada perfil.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Capítulo I

Do Corpo docente

Art. 67 O Corpo Docente da Faculdade compreende:

- I – os integrantes da Carreira do Magistério Superior;
- II – os professores temporários enquanto em efetivo exercício de magistério na Faculdade.

Art. 68 Entende-se por atividades de magistério superior:

- I – as inerentes ao exercício do ensino da pesquisa e da extensão do ensino;
- II – as que se estendem à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino, os resultados da pesquisa e as de extensão.
- III – as inerentes ao exercício de cargos de direção, de chefia de departamento, coordenadorias e subcoordenadorias, e de coordenação de órgãos acadêmicos, na própria Faculdade.

Art. 69 A Carreira do Magistério Superior é estruturada por níveis.

Art. 70 O provimento permanente em emprego da Carreira do Magistério da Faculdade é feito por seleção, ou por promoção, conforme regulamentação própria, aprovada pelo Conselho Departamental e Plano de Carreira Docente, anexo ao PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 71 As vagas de magistério são atribuídas aos Departamentos ou redistribuídas entre eles, por deliberação do Conselho Departamental .

Art. 72 O Corpo Docente da Faculdade rege-se pela legislação pertinente, pelo Contrato Social da Entidade Mantenedora, por este Regimento e por regulamentação própria, anexa ao Regimento.

Art. 73 São direitos e deveres gerais do Corpo Docente:

I - participar, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados de decisão da Faculdade com destaque da elaboração, revisão, atualização e avaliação dos Projetos Políticos de cada curso, e da Faculdade conforme art. 13 da lei Federal no 9394/96;

II - votar e ser votado nas eleições para as representações docentes referidas no item I, ressalvados os impedimentos previstos neste Regimento;

III - apelar de decisões dos órgãos administrativos, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor Geral da Faculdade;

IV - receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade de magistério, recursos e apoios didáticos e administrativos no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino e pesquisa;

V - aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, investindo em melhoria constante, qualitativa e quantitativa, do produto escolar.

VI - atualizar-se permanentemente, em busca de formação humanística e técnica, que lhe assegure condições efetivas de contribuir na formação do homem e do homem profissional;

VII - contribuir para a manutenção da ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e pelo crescente prestígio da Faculdade no ambiente social;

VIII- desenvolver todas as suas atividades em absoluta consonância com as disposições regimentais reguladoras, cumprindo obrigações e compromissos, no seu campo específico de atuação.

Parágrafo único É obrigatória a freqüência dos docentes à todas as aulas e execução de atividades programadas, de acordo com o calendário escolar e em conformidade com o previsto nas disciplinas, seus núcleos e respectivas áreas.

Capítulo II

Do Corpo Docente

Art. 75 O Corpo Docente da Faculdade é integrado pelos alunos regularmente matriculados em seus cursos de graduação que a instituição vier a ministrar, após atos de autorização de funcionamento dos órgãos competentes.

Art. 76 São alunos não-regulares, não fazendo parte do Corpo Discente regular, os matriculados em cursos seqüenciais, de pós-graduação *lato sensu*, de extensão e outros.

Art. 77 O Corpo Discente poderá congrega-se em associações representativas.

§ 1o A Faculdade reconhece como órgão de representação do Corpo Discente, por curso, o Diretório ou Centro Acadêmico, organizado nos termos do respectivo estatuto, legalmente registrado.

§ 2o A organização, o funcionamento e as atividades dos Diretórios ou Centros Acadêmicos são estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembleia Geral dos alunos regularmente matriculados e freqüentes.

§ 3o Os representantes do Corpo Discente com direito a voz e voto nos órgãos colegiados da Faculdade são escolhidos pelos seus órgãos que congregam alunos, permitida a representação cumulativa.

§ 4o Aplicam-se aos representantes do Corpo Discente as seguintes disposições:

- I - só podem ser escolhidos para exercer representação, alunos regularmente matriculados;
- II - os mandatos têm duração de um ano, sendo permitida uma recondução;
- III - o exercício da representação não libera o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares.

Art. 78 São direitos e deveres do Corpo Discente:

- I - freqüentar as aulas e demais atividades curriculares em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), sob pena de reprovação automática independente de conceito e/ou pontuação.
- II - utilizar os serviços técnico-administrativos da Faculdade;
- III- utilizar-se dos recursos próprios de laboratório de informática, de fundamentos, de anatomia, análises clínicas e outros, ter acesso aos serviços e trabalhos de extensão e de estágio curricular e de monitorias;
- IV - fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da Faculdade, na forma deste Regimento para decidir, opinar em assuntos relativos a avaliação, extensão, pesquisa, e estrutura curricular;
- V - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos da Faculdade observada a hierarquia institucional;

VI - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da Faculdade, de acordo com os princípios éticos condizentes;

VII - zelar pelo patrimônio da Faculdade;

VIII- apresentar, , os materiais de uso individual como garrote, tesoura, termômetro, aparelho de pressão arterial e outros exigidos pela escola.

Art. 79 Observado o disposto em normas específicas, a Faculdade mantém quadro de monitores a ser preenchido por alunos dos cursos de graduação, que tenham tido rendimento destacado nas disciplinas já cursadas.

§ 1o A função de monitoria compreende atribuições de caráter técnico-didático e de pesquisa, desenvolvidas por discentes, com desempenho escolar diferenciado no âmbito de determinada disciplina, sob orientação dos respectivos docentes.

§ 2o A seleção de monitores é feita segundo normas estabelecidas pelo Conselho Departamental, Diretorias de Ensino e de Serviços Acadêmicos.

§ 3o O exercício da monitoria dá direito a certificado e pode ser considerado título para ingresso na carreira de magistério da Faculdade.

§ 4o O exercício de monitoria, devidamente comprovado poderá ser objeto de aproveitamento de estudos, conforme previsto no Art. 58, § 3o .

Capítulo III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 80 Constituem o Corpo Técnico-Administrativo da Faculdade os ocupantes de empregos das carreiras técnica e administrativa.

§ 1o O Corpo Técnico-Administrativo, no que se refere aos seus direitos e deveres, dispõe de regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Geral.

§ 2o O Corpo Técnico-Administrativo pode congrega-se em associação representativa.

Art. 81 São atribuições do Corpo Técnico-Administrativo da Faculdade:

I - as relacionadas com o apoio técnico, administrativo e operacional para consecução dos objetivos e das atividades da Faculdade;

II - as inerentes ao exercício, pelo pessoal técnico-administrativo, das funções de direção, chefia, coordenação e assistência, na própria instituição;

III - zelar pelo patrimônio da Faculdade.

Art. 82 Os programas de capacitação de recursos humanos, com vistas ao aprimoramento, a qualificação e a motivação do pessoal do Corpo Técnico-Administrativo da Faculdade serão implementados, devendo os integrantes desse segmento participar dos mesmos, na medida de sua disponibilidade.

TÍTULO VI DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 83 A Faculdade confere os graus de graduação em bacharelado, tecnólogo e licenciatura conforme cada habilitação cursada e os de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

Parágrafo único O grau a que se refere o artigo são conferidos a alunos que concluem, respectivamente, os cursos de graduação, tecnólogo, licenciatura e pós-graduação.

Art. 84 Os atos de colação de grau são realizados coletivamente, em sessão solene e pública, sob a presidência do Diretor Geral.

Parágrafo único A requerimento dos interessados e em casos especiais devidamente justificados pode a colação de grau ser feita individualmente, ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Diretor da Faculdade, e na presença de três professores, no mínimo.

Art. 85 Além dos graus, a Faculdade expede certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu, stricto sensu* seqüenciais de extensão e outras modalidades, ou processo de apostilamento do mesmo nos respectivos diplomas, conforme cada caso.

Art. 86 A Faculdade pode conceder títulos acadêmicos de Professor Emérito e de Professor *Honoris Causa*, por indicação da Diretoria.

§ 1o O título de Professor Emérito é conferido a professor pertencente ao Quadro de Carreira Docente da Faculdade, pelos serviços de excepcional relevância prestados ao magistério superior e à pesquisa.

§ 2o O título de Professor *Honoris Causa* é concedido a professores e pesquisadores ilustres, estranhos aos quadros da Faculdade, que tenham prestado serviços relevantes à mesma e à comunidade.

§ 3o A concessão dos títulos é decidida pelas Diretorias, ouvido o Conselho Departamental com aprovação por, no mínimo, de dois terços da totalidade dos seus integrantes, por escrutínio secreto.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I

Normas Gerais

Art. 87 O regime disciplinar visa garantir, com a cooperação ativa do Corpo docente, do pessoal do Corpo Técnico-Administrativo e do Corpo Discente, a ordem, os bons costumes e a dignidade da Faculdade.

Art. 88 Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, a não observância ou transgressão dos princípios e valores a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares, é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I – primariedade do infrator;
- II – dolo ou culpa;
- III – valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV – grau da autoridade ofendida;
- V – circunstância em que ocorreu o fato.

§ 2º O acusado tem amplo direito de defesa, sendo-lhe assegurado recurso às instâncias superiores.

§ 3º As penas de demissão ou desligamento somente podem ser aplicadas mediante prévio inquérito administrativo, respeitado o princípio do contraditório.

Art. 89 Cabe ao Diretor Geral, no âmbito da Faculdade, fazer cumprir o regime disciplinar, ouvidos o Conselho Departamental e as Diretorias, quando for o caso.

Capítulo II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 90 Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência oral e sigilosa, por:

- a) não cumprimento das atribuições constantes deste Regimento e na regulamentação própria da Carreira Docente;
 - b) falta ou desrespeito aos princípios éticos de convivência no âmbito da Faculdade;
- II - repreensão por escrito, por reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- III - suspensão dos vencimentos na reincidência do não-cumprimento das atribuições;
- IV - demissão do cargo na Faculdade, por reincidência habitual ou por prática incompatível com os bons costumes ou a dignidade acadêmica.

Parágrafo único - São competentes para a aplicação das penalidades:

- I - de advertência, o Chefe do Departamento;
- II - de repreensão e suspensão, os Coordenadores de Cursos;
- III - de demissão, a Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor Geral, observado o disposto no inciso § 3o do Artigo 88.

Capítulo III

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 91 Os integrantes do Corpo Docente da Faculdade estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III – suspensão;
- IV – desligamento.

Art. 92 As penas aplicáveis são:

- I – de advertência, repreensão ou suspensão por até oito dias:
 - a) por desrespeito à autoridade acadêmica ou aos membros do Corpo docente e Técnico- Administrativo da Faculdade;
 - b) por desobediência a determinações de autoridades acadêmicas ou do docente no exercício das funções do magistério;
 - c) por ofensa a outro aluno;
 - d) por improbidade na execução de trabalhos escolares;
 - e) por perturbações da ordem no recinto da Faculdade;

f) por dano material causado ao patrimônio da Faculdade ou a bens de terceiros a seu serviço, sem prejuízo da obrigação de substituir o objeto danificado ou de promover sua indenização:

II - de suspensão das atividades escolares por até vinte e nove dias:

a) por reincidência em qualquer das faltas indicadas no Inciso I;

b) por injúria ou ofensa física a autoridade da Faculdade, ao pessoal técnico-administrativo ou a qualquer aluno;

III - de suspensão das atividades escolares por um período letivo ou o desligamento da escola;

a) por grave desacato a autoridade acadêmica ou a qualquer membro do Corpo Docente e Técnico-Administrativo;

b) por injúria a autoridade da Faculdade, a docente, a membro do Corpo Técnico-Administrativo ou a qualquer aluno;

c) por prática de ato incompatível com os bons costumes ou a dignidade acadêmica.

Art. 93 A competência para aplicação das sanções disciplinares previstas no artigo anterior é:

I - do professor, nas infrações puníveis por advertência e relativas à faltas nas questões do âmbito de sua competência;

II - do Diretor de Ensino e Coordenador de Curso, nas faltas puníveis com repreensão e suspensão;

III - do Diretor Geral nos casos passíveis de desligamento do curso.

Art. 94 As penas são aplicadas de acordo com a gravidade da falta, considerando-se, à vista do caso, os seguintes elementos, a gravidade da infração, o nível da autoridade, instituição ou pessoa ofendida e os antecedentes do infrator.

§ 1o A pena de advertência é aplicada oralmente, na presença de pelo menos duas testemunhas, e as demais, mediante portarias especiais, encaminhadas ao interessado e afixadas no quadro de avisos da Faculdade.

§ 2o Os recursos interpostos têm efeito suspensivo, enquanto pendentes em instâncias superiores.

§ 3o A sanção aplicada ao discente não é registrada em seu histórico escolar.

Capítulo IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 95 Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo da Faculdade aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

§ 1o A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral.

§ 2o A pena de demissão é de competência da Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor da Faculdade, observado o disposto no § 2o do Artigo 94.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96 A Entidade Mantenedora é a responsável pela Faculdade, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e o disposto em seu Estatuto e neste Regimento, a liberdade acadêmica e a autoridade própria dos órgãos deliberativos e executivos da Faculdade.

§ 1o A Faculdade é dependente da Entidade Mantenedora, (Centro de Estudos III Millenium Ltda) apenas quanto à manutenção de serviços e nas decisões de ordem econômica-financeira, não cabendo por parte desta, ingerência nas atividades de ensino, extensão e pesquisa.

§ 2o A Faculdade se relaciona com a Entidade Mantenedora através da sua Diretoria Geral.

Art. 97 À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade a ser exercida pela Diretoria Geral e Diretoria Administrativa.

Art. 98 As decisões dos órgãos da Faculdade que impliquem em aumento de despesas dependem da aprovação da Entidade Mantenedora.

Art. 99 O atraso no pagamento de parcela da semestralidade escolar acarreta, para o aluno, as penas dispostas nos contratos específicos.

Art. 100 É da competência Da Diretoria Geral a deliberação sobre alterações deste Regimento, cabendo ao seu Conselho Departamental prover formas e meios para sua execução.

Art.101 Conforme legislação é proibido fumar. em qualquer dependência do Campus.

parágrafo único As disposições que importem em alteração da estrutura curricular têm vigência no ano letivo subsequente à aprovação deste Regimento.

Art. 102 Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de sete dias, contados da data da divulgação do ato recorrido, ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 103 Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação final pelo órgão competente do Sistema Federal de Educação.

Aprovado pela Diretoria Geral da Faculdade Ciências da Vida.

21 de Dezembro de 2009.